



DECRETO Nº. 6.370/PMMA/2024.

“REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Regular o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da **MUNICIPAL**.

Seção II

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste **DECRETO**, considera-se:

I – **requisitante**: agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

II – **área técnica**: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por promover a agregação de valor e, eventualmente, a compilação de necessidades de mesma natureza;

II - **documento de formalização de demanda**: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - **plano de contratações anual**: documento que consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

IV – **Secretaria de Planejamento** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

V – **GovPlan**: solução informatizada, empregada para a elaboração e o acompanhamento da execução do plano de contratações anual.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Seção III
GovPlan

Art. 3º - O plano de contratações anual será elaborado no GovPlan.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do PCA

Art. 4º - A elaboração e a execução do plano de contratações anual têm como objetivos:

I - racionalizar as contratações, a fim de se obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com os instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

Da Elaboração do PCA

Seção I

Prazo de conclusão e escopo do PCA

Art. 5º - Até **31/07** de cada exercício, a Administração elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o **caput** deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as prorrogações contratuais;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no GovPlan, quando couber.

Seção II
Atribuições do requisitante

Art. 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no GovPlan com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Administração;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da unidade requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou dos serviços e das obras do sistema de catalogação adotado.

Seção III
Atribuições da área técnica

Art. 8º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Parágrafo único. A área técnica poderá diligenciar ou solicitar ao requisitante adequação em documentos de formalização de demandas, para fins de padronização e otimização técnica, visando ao atendimento a preceitos institucionais e legais.

Art. 9º - A elaboração do Plano Anual de Contratação atenderá os seguintes prazos:

I – as secretarias demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia **20 de maio** de cada exercício ao setor de planejamento;

II – o setor de planejamento revisará e consolidará as contratações pretendidas até dia 31 de maio de cada exercício;

III – as secretarias demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratação Anual até o dia 31 de julho indicando de forma específica os pontos a respeito dos quais solicitam alterações, bem como os parâmetros a serem observados para se promoverem os ajustes necessários para adequação do PCA.

Seção IV
Atribuições da Secretaria de Planejamento

Art. 10 - Encerrado o prazo previsto no artigo 9º desse **DECRETO**, a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 4º desse **DECRETO**;

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo para a Secretaria de Planejamento constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a 31/07 de cada ano, e o encaminhará para aprovação do **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.

Seção V
Atribuições da autoridade competente para a aprovação do PCA

Art. 11 - Até 31/07 de cada ano a elaboração do plano de contratações anual, o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** aprovará as contratações nele previstas, por meio do GovPlan.

§ 1º - O **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretaria de Planejamento se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no **caput** deste artigo.



§ 2º - O plano de contratações anual aprovado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º - A Administração disponibilizará, em seu sítio oficial, o endereço de acesso ao plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento da etapa de aprovação.

CAPÍTULO IV

Da Execução, Revisão e Alteração do PCA

Seção I

Revisão e alteração durante o ano de elaboração do PCA

Art. 12 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de **30/06 a 30/09** do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, ou por quem as normas de organização interna indicarem, nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Seção II

Revisão e alteração durante o ano de execução do PCA

Art. 13 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, ou por quem as normas de organização interna indicarem.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III

Execução do PCA

Art. 14 – A Secretaria de Planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 12 deste Decreto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 15 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o artigo 9º desse DECRETO.

Art. 16 - A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o **CONTROLE INTERNO** elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** ou a quem as normas de organização administrativa interna definirem, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 17 - Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste DECRETO, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias

Art. 19. A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

Ministro Andreazza/RO, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO/2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003